



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

AUTÓGRAFO Nº 116, DE 2026

PROJETO DE LEI Nº 106, DE 2026 (com emenda)

Institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, no âmbito do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, no âmbito do Município de Toledo.

Art. 2º - Fica instituído, no âmbito do Município de Toledo, o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, de natureza contábil e financeira, vinculado ao Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Segurança e Trânsito, através da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - O Fundo constitui instrumento de captação e aplicação de recursos financeiros destinados às ações de proteção e defesa civil no Município.

§ 2º - O FUMPDEC terá duração por prazo indeterminado.

Art. 3º - O FUMPDEC tem por finalidade financiar ações de:

I - prevenção, projetos e ações voltados à redução de riscos de desastres;

II - mitigação de riscos;

III - preparação para emergências;

IV - resposta a desastres;

V - assistência às populações atingidas;

VI - recuperação de áreas afetadas;

VII - aquisição de equipamentos, materiais e estrutura necessários às atividades de proteção e defesa civil; e

VIII - capacitação de agentes e voluntários de defesa civil.

Parágrafo único - É vedada a aplicação dos recursos do FUMPDEC para pagamento de:

I - despesas de pessoal ou encargos sociais da administração permanente, exceto para despesas com pessoal temporário eventualmente contratado para atendimento a situações de emergência ou calamidade pública; e

II - outras despesas diversas das previstas nos incisos do caput deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 4º - Constituem receitas do FUMPDEC:

- I - dotações consignadas no orçamento do Município;
- II - transferências da União;
- III - transferências do Estado;
- IV - transferências provenientes de fundos de natureza similar;
- V - transferências realizadas na modalidade fundo a fundo provenientes do Estado ou da União;
- VI - auxílios, subvenções, contribuições e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas;
- VII - rendimentos provenientes de aplicações financeiras; e
- VIII - outros recursos que lhe forem legalmente destinados.

Parágrafo único - Os recursos do FUMPDEC não substituem as dotações orçamentárias próprias do Município destinadas às ações de proteção e defesa civil.

Art. 5º - Os recursos do FUMPDEC serão depositados e movimentados em conta bancária específica.

§ 1º - A contabilidade do Fundo será realizada pelo setor competente da administração municipal.

§ 2º - O saldo financeiro apurado ao final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte.

Art. 6º - O FUMPDEC será administrado pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Segurança e Trânsito, através da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§ 1º - A gestão do Fundo observará a seguinte estrutura:

- I - gestão do fundo, exercida pela Secretaria de Segurança e Trânsito;
- II - gestão financeira, exercida pelo Departamento Administrativo da Secretaria de Segurança e Trânsito; e
- III - gestão operacional, exercida pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§ 2º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil será responsável por:

- I - propor ações financiadas pelo Fundo;
- II - executar ações emergenciais;
- III - elaborar relatórios de execução; e
- IV - acompanhar os resultados das ações realizadas.

Art. 7º - Os recursos do FUMPDEC serão acompanhados por um Conselho Diretor, composto por representantes:

- I - do Gabinete do Prefeito;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

II - da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
III - da Secretaria de Segurança e Trânsito;
IV - da Secretaria da Fazenda;
V - da Secretaria do Meio Ambiente; e
VI - da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos.

§ 1º - Compete ao Conselho Diretor:

- I - acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo;
- II - estabelecer critérios de priorização das ações;
- III - fiscalizar a execução das ações financiadas; e
- IV - analisar relatórios de execução financeira.

§ 2º - O funcionamento e a definição das demais atribuições do Conselho Diretor serão regulamentados por ato do Poder Executivo.

§ 3º - A participação no Conselho Diretor será considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 8º - Na aplicação dos recursos do Fundo, o Município deverá:

- I - executar ações de proteção e defesa civil;
- II - atender populações atingidas por desastres;
- III - promover a identificação e cadastro das famílias afetadas, quando necessário; e
- IV - manter registros administrativos, financeiros e operacionais das ações executadas.

Art. 9º - A aplicação dos recursos do FUMPDEC estará sujeita à prestação de contas aos órgãos de controle competentes, observadas as normas da legislação financeira e de responsabilidade fiscal.

Art. 10 - Em caso de dissolução ou encerramento do FUMPDEC, seus recursos serão incorporados ao patrimônio do Município e aplicados em ações de proteção e defesa civil.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 29 de setembro de 2026.

GABRIEL BAIERLE
Presidente da Câmara Municipal